** DECRETO-LEI N.º 6.632 — DE 27 DE JUNHO DE 1944

Dispõe sôbre o cômputo de período de licença de extranumerários-mensalistas e contratados da União

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Para fins do período de carência, necessário à aposentadoria do extranumerário-contratado ou mensalista, serão computados como tempo de efetivo exercício os períodos de licença que lhe tenham sido concedidos.

---

* Publicado no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1945.

** Publicado no *Diário Oficial* de 29 de junho de 1944.

Art. 2.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República. — GETULIO VARGAS. *Alexandre Marcondes Filho. Paulo Lira. Eurico G. Dutra. Henrique A. Guilhem. João de Mendonça Lima. Osvaldo Aranha. João Maurício de Medeiros. Gustavo Capanema. Joaquim Pedro Salgado Filho.*